



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PROCESSO N.º	: 20.558-3/2012
INTERESSADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
CNPJ	: 03.239.035/0001-76
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INICIADA EM RAZÃO DO ACÓRDÃO Nº 4.129/2011
GESTOR	: PEDRO PASCHOAL RODRIGUES ALVARES
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
AUDITOR	: GABRIEL LIBERATO LOPES

Exmo. Sr. Conselheiro Relator:

A Comissão de Tomada de Contas Especial apresentou a este Tribunal de Contas no dia 30 de agosto de 2013 o relatório final dos trabalhos (fls. 89 a 110), cujo objetivo foi apontar os responsáveis pelos atrasos da parte patronal das contribuições previdenciárias referentes aos meses de janeiro a junho de 2010 e quantificar o prejuízo gerado pelos encargos da dívida.

1. ANÁLISE

Embora a Comissão não tenha consignado nominalmente os agentes públicos responsáveis pelos atrasos das contribuições do INSS, ela apontou que a decisão de não pagar as contribuições previdenciárias tempestivamente foi tomada pela Gestão e pelo Departamento Financeiro, conforme depreende-se do trecho a seguir (fl. 90):

Senhor Conselheiro, isso não é uma argumentação, e sim uma exemplificação dos fatos acontecidos, **fatos que obrigaram a Gestão e o Departamento Financeiro a priorizar alguns pagamentos**, sendo o principal deles o salário dos servidores, a baixa dos repasses levou o município a efetuar o parcelamento, tentando evitar um mal maior.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

Portanto, entende-se que os responsáveis pelos prejuízos decorrentes dos encargos da dívida (juros e multas) gerados pelos atrasos das contribuições previdenciárias foram o Sr. Pedro Paschoal Rodrigues Alvares, Prefeito Municipal à época, e o Sr. Sebastião Marques da Silva, Secretário de Finanças do Município à época.

Com relação à quantificação do prejuízo gerado pelos encargos da dívida, a Comissão apresentou a memória de cálculo fundamentada por relatórios do sistema da Dataprev (Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social) emitidos em **14 de dezembro de 2012** (fls. 93 a 96). Abaixo, segue a memória de cálculo apresentada:

PARCELAMENTO INSS PATRONAL 08/2009 a 13/2009 (fl. 96)	INICIAL - 60
Multas de Mora	R\$ 634,60
Juros	R\$ 221,15
PATRONAL 01/2010 a 03/2010 (fl. 95)	R\$ 125.565,98
Multas de Mora	R\$ 25.113,19
Juros	R\$ 6.082,71
PATRONAL 04/2010 a 06/2010 (fl. 94)	R\$ 115.595,88
Multas de Mora	R\$ 23.119,19
Juros	R\$ 3.332,47
TOTAL VALOR PRINCIPAL (fl. 93)	R\$ 302.838,16
TAXA SELIC (fl. 93)	R\$ 67.260,35
TOTAL DA DÍVIDA CONTRATADA (fl. 93)	R\$ 370.098,51
MULTAS DE MORA (fl. 93)	
	R\$ 48.866,98
JUROS (fl. 93)	
	R\$ 9.636,33



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

TOTAL DE MULTAS E JUROS	R\$ 58.503,31
TAXA SELIC (fl. 93)	R\$ 67.260,35
TOTAL DA DÍVIDA AUMENTADA	R\$ 125.763,66

O Total da Dívida Aumentada, **R\$ 125.763,66**, representa o valor que o município pagou ou deverá pagar a mais em decorrência dos atrasos das contribuições previdenciárias.

2. CONCLUSÃO

Conclui-se do relatório final da Comissão de Tomada Contas Especial que foram solidariamente responsáveis o Sr. Pedro Paschoal Rodrigues Alvares, Prefeito Municipal, e o Sr. Sebastião Marques da Silva, Secretário de Finanças do Município, pelos prejuízos de **R\$ 125.763,66** decorrentes dos encargos da dívida gerados pelos atrasos das contribuições previdenciárias.

Por fim, sugere-se que sejam notificados para apresentar defesa o Sr. Pedro Paschoal Rodrigues Alvares e o Sr. Sebastião Marques da Silva, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, que assegura o direito do contraditório e da ampla defesa, para fins de julgamento por esta Corte de Contas.

GABRIEL LIBERATO LOPES

Auditor Público Externo

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM -
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá-MT, 17 de
outubro de 2013.